

litados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com pelo menos cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso que contem pelo menos cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documento comprovativo de estar nas condições exigidas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato com a indicação das obras e dos trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas. Facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de vulgarização, etc.);
- c) Certidão de registo de nascimento;
- d) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e de possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- g) Certificado passado por dispensário oficial antituberculoso comprovativo da ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- h) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- i) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a h) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os candidatos que prestam serviço no Instituto Superior de Economia e Gestão ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respectivos requerimentos.

III — 1 — Será comunicado aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento por parte daqueles das condições para tal estabelecidas.

2 — Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

- a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*;
- b) Quinze exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

V — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á não apenas no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 2 do artigo 44.º do ECDU.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal no n.º 2 do artigo 44.º e nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, bem como no Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vitor da Conceição Gonçalves*.

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 2047/2005 (2.ª série). — Publica-se, em anexo, o regulamento do Centro de Matemática e Aplicações do Instituto Superior Técnico, aprovado em reunião da comissão coordenadora do conselho científico de 5 de Janeiro de 2005 e ratificado em reunião do plenário do conselho directivo de 11 de Janeiro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

ANEXO

Regulamento do Centro de Matemática e Aplicações

Artigo 1.º

Denominação

O Centro de Matemática e Aplicações, adiante designado por CEMAT, é uma unidade de investigação do Instituto Superior Técnico (IST), integrada no complexo interdisciplinar e criada nos termos dos artigos 31.º e 51.º dos estatutos do IST, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de Maio de 1990.

Artigo 2.º

Objectivos

É objectivo do CEMAT a realização de actividades de investigação científica na área da Matemática e suas aplicações à Engenharia, Física, Biologia, Medicina e outras ciências.

Artigo 3.º

Organização interna

1 — O CEMAT é constituído por grupos de investigação (indicados em anexo).

2 — São membros do CEMAT os investigadores com doutoramento integrados nos diferentes grupos de investigação do Centro. Um membro pode deixar de pertencer ao CEMAT mediante solicitação dirigida à comissão directiva, a qual dará conhecimento aos restantes membros do Centro.

3 — Podem ser colaboradores do CEMAT os investigadores não doutorados integrados em projectos do Centro, os alunos de pós-graduação cujo tema da tese se integre nos objectivos dos grupos de investigação e os membros ou colaboradores de outros centros integrados em projectos do CEMAT.

4 — Os grupos de investigação são constituídos por um mínimo de três membros que exerçam actividade científica no CEMAT em tempo integral.

5 — Os diferentes grupos de investigação mantêm plena independência científica, sendo contudo objectivo comum incentivar a realização de projectos de natureza interdisciplinar, aproveitando a integração numa mesma unidade de potencialidades científicas em diferentes subáreas da Matemática.

Artigo 4.º

Admissão de membros do CEMAT

1 — Os diferentes grupos de investigação dispõem de autonomia para propor a admissão de novos membros e admitir novos colaboradores, de acordo com as regras gerais do Instituto Superior Técnico.

2 — A admissão de novos membros deverá ser ratificada pela comissão coordenadora do conselho científico do CEMAT referida nos artigos 5.º e 7.º deste regulamento.

3 — A admissão de novos colaboradores deverá ser comunicada à comissão directiva do CEMAT, referida nos artigos 5.º e 9.º deste regulamento.

Artigo 5.º

Órgãos de gestão

O CEMAT dispõe dos seguintes órgãos de gestão:

- 1) Conselho científico;
- 2) Comissão coordenadora do conselho científico;
- 3) Presidente do CEMAT;
- 4) Comissão directiva.

Artigo 6.º

Conselho científico

O conselho científico é constituído por todos os membros do CEMAT.

2 — Compete ao conselho científico:

- a) Eleger o presidente do CEMAT;
- b) Definir a política de investigação científica;

- c) Aprovar a criação e a extinção de grupos de investigação;
- d) Fazer a distribuição pelos vários grupos dos recursos humanos e materiais que forem concedidos ao CEMAT e que não estejam directamente afectos a um grupo de investigação ou a um projecto específico;
- e) Ratificar os planos de actividades dos grupos de investigação e aprovar o relatório de actividades do CEMAT;
- f) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente do CEMAT;
- g) Aprovar alterações ao regulamento do CEMAT.

Artigo 7.º

Comissão coordenadora do conselho científico

1 — A comissão coordenadora do conselho científico do CEMAT é constituída pelos seguintes membros do conselho científico do CEMAT:

- a) Presidente do CEMAT, que preside;
- b) Coordenadores dos grupos de investigação;
- c) Membros eleitos por grupos de investigação com mais de seis membros. O número de membros eleitos por cada grupo é proporcional ao número de membros desse grupo, na proporção de um membro eleito por cada seis membros do grupo, não contando o respectivo coordenador.

2 — Em caso de ausência ou impedimento temporário de um coordenador de grupo de investigação ou de membros eleitos, estes podem fazer-se representar na comissão coordenadora do conselho científico do CEMAT por membros do seu grupo.

3 — A comissão coordenadora do conselho científico do CEMAT tem as competências previstas nas alíneas b) a g) do n.º 2 do artigo 6.º, havendo recurso das suas decisões para o conselho científico do CEMAT desde que solicitado por um coordenador de um grupo de investigação ou pelo menos um quarto dos membros do conselho científico.

Artigo 8.º

Presidente

1 — O presidente do CEMAT será um membro com a categoria de professor catedrático ou associado ou de categoria equivalente da carreira de investigação, eleito nos termos do artigo 10.º

2 — Compete ao presidente do CEMAT:

- a) Representar o CEMAT;
- b) Presidir às reuniões do conselho científico do CEMAT e da comissão coordenadora do conselho científico;
- c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem conferidas pelo conselho científico do CEMAT e pela comissão coordenadora do conselho científico do CEMAT, podendo qualquer destes órgãos pedir a ratificação das resoluções do presidente;
- d) Submeter ao conselho científico do CEMAT a proposta de plano orçamental e o relatório anual;
- e) Promover a realização das eleições previstas neste regulamento;
- f) Zelar pela boa conservação das infra-estruturas e do equipamento afecto ao CEMAT.

3 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do CEMAT, as suas funções serão desempenhadas por um membro da comissão directiva designado de acordo com o artigo 9.º

Artigo 9.º

Comissão directiva

1 — A comissão directiva é assim constituída:

- a) Presidente do CEMAT;
- b) Dois membros do CEMAT.

2 — Os membros referidos na alínea b) do número anterior são designados pelo presidente do CEMAT, devendo esta designação ser ratificada pela comissão coordenadora do conselho científico do CEMAT. A proposta apresentada para ratificação da referida comissão deve indicar o membro da comissão directiva que substitui o presidente em caso de impedimento temporário. Os membros do CEMAT da comissão directiva são convidados a participar em todas as reuniões da comissão coordenadora do conselho científico.

3 — Compete à comissão directiva coadjuvar o presidente do CEMAT no exercício das suas funções e competências.

Artigo 10.º

Eleição do presidente do CEMAT

1 — A eleição do presidente do CEMAT realiza-se bianualmente através de escrutínio secreto de todos os membros do CEMAT.

2 — A eleição referida no número anterior far-se-á em duas voltas:

- a) Será eleito o candidato que obtiver na primeira volta a maioria absoluta dos votos;
- b) Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

3 — No início do seu mandato, o presidente eleito convocará uma reunião da comissão coordenadora do conselho científico para proceder à ratificação da comissão directiva.

4 — Simultaneamente com a convocatória da reunião prevista no número anterior será solicitado aos coordenadores dos grupos de investigação que indiquem até à data da reunião os membros dos respectivos grupos de investigação pertencentes à comissão coordenadora do conselho científico para o biénio seguinte.

Artigo 11.º

Reuniões e deliberações

1 — O conselho científico do CEMAT é convocado pelo presidente do CEMAT, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um quarto dos seus membros.

2 — A comissão coordenadora do conselho científico é convocada pelo presidente do CEMAT, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos três dos seus membros.

3 — As deliberações do conselho científico e da comissão coordenadora do conselho científico só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo as alterações ao regulamento, que necessitarão da aprovação de dois terços dos membros do conselho científico em efectividade de funções.

5 — O presidente do CEMAT tem direito a exercer voto de qualidade nas votações do conselho científico e da comissão coordenadora do conselho científico, a que preside.

Artigo 12.º

Criação e extinção de grupos de investigação

1 — A criação e extinção de grupos de investigação é da responsabilidade do conselho científico.

2 — A proposta, convenientemente justificada, de criação de um grupo de investigação deve ser apresentada por escrito ao conselho científico, através do seu presidente, pelos investigadores que dele irão fazer parte, indicando explicitamente qual deles irá ser o coordenador de grupo de investigação.

3 — A proposta, convenientemente justificada, de extinção de um grupo de investigação deve ser apresentada por escrito ao conselho científico, através do seu presidente, pelo coordenador do grupo de investigação ou pela maioria dos membros do CEMAT que pertencem ao grupo de investigação.

Artigo 13.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela comissão coordenadora do conselho científico do CEMAT.

Artigo 14.º

Entrada em vigor do regulamento

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes do Instituto Superior Técnico.

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Eleições e mandatos

1 — A eleição do presidente do CEMAT realizar-se-á no início do mês de Janeiro do ano seguinte ao fim do mandato do presidente em exercício.

2 — O mandato do presidente inicia-se no 1.º dia útil de Fevereiro e só termina com a entrada em funções do novo titular.

3 — Os coordenadores de grupo de investigação são eleitos pelos membros do respectivo grupo de investigação. A eleição realiza-se

bienalmente durante o mês de Janeiro de modo que a comissão coordenadora do conselho científico tenha mandato coincidente com o do presidente do CEMAT.

ANEXO

Grupos de investigação

O CEMAT integra os seguintes grupos de investigação:

- 1) Teoria de Operadores, Álgebras de Banach e Aplicações;
- 2) Análise Numérica e Aplicações em Mecânica dos Meios Contínuos;
- 3) Estatística, Processos Estocásticos e Aplicações;
- 4) Análise Harmónica e Teoria de Operadores.

O grupo 4 é constituído na sua totalidade por investigadores da Universidade do Algarve.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 2048/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

De 17 de Janeiro de 2005:

António da Silva Robalo — nomeado definitivamente professor catedrático do quadro deste Instituto, no grupo III de disciplinas (Gestão Geral), mediante concurso. A nomeação, por urgente conveniência de serviço, produz efeitos a partir da data do despacho de autorização, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da mesma data.

De 24 de Janeiro de 2005:

Manuel Alberto Martins Ferreira — nomeado definitivamente professor catedrático do quadro deste Instituto, no grupo I de disciplinas (Métodos Quantitativos), mediante concurso. A nomeação, por urgente conveniência de serviço, produz efeitos a partir da data do despacho de autorização, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da mesma data.

De 1 de Fevereiro de 2005:

Fernanda Paula Martins e Castro — nomeada provisoriamente, pelo período de cinco anos, professora associada, do quadro deste Ins-

tituto, no grupo X de disciplinas (Psicologia Social e Organizacional), mediante concurso. A nomeação, por urgente conveniência de serviço, produz efeitos a partir da data do despacho de autorização, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

(Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *João Saraiva*.

Deliberação n.º 249/2005. — Sob proposta do conselho científico e nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), no ano lectivo de 2005-2006 funcionará no ISCTE, o curso de pós-graduação em Metodologias de Análise de Fontes de Informação.

1 — São objectivos do curso:

Fornecer competências teóricas e metodológicas avançadas no domínio da análise, tratamento e utilização de fontes de informação, designadamente documentos escritos de natureza estatística, informativa, legislativa, administrativa, empresarial ou biográfica;

Melhorar as condições de inserção e de exercício de actividade profissional dos utilizadores de informação documental;

Proporcionar a aquisição de competências específicas para o desenvolvimento de actividades de diagnóstico e de investigação nos diversos domínios sociais.

2 — A coordenadora científica do curso é a Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Rodrigues e a comissão de curso é a designada para os vários cursos de pós-graduação do Departamento de Sociologia, cabendo-lhes, respectivamente, as competências seguintes:

a) Ao coordenador científico:

A selecção dos candidatos;

A coordenação das actividades lectivas e tutorais;

A apresentação de um relatório final que inclua a avaliação do curso, nos termos que se encontram regulamentados;

b) À comissão de curso:

Aprovar os candidatos seleccionados;

Assegurar uma coerência de orientação em relação aos outros cursos de pós-graduação e de mestrado do Departamento de Sociologia;

Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos na regulamentação.

3 — O plano de estudos do curso é o seguinte:

| | Tipo de disciplina | Horas semanais | Total de horas | Unidades de crédito |
|--|--------------------|----------------|----------------|---------------------|
| 1.º semestre: | Fixa | 2 | 26 | 2 |
| Metodologias de Observação e Análise I | Optativa | 2 | 26 | 1+1 |
| Áreas de Aplicação I e II (disciplinas trimestrais a seleccionar entre as optativas) | Fixa | 2 | 26 | 2 |
| Laboratório I | | | | |
| 2.º semestre: | Fixa | 2 | 26 | 2 |
| Metodologias de Observação e Análise II | Optativa | 2 | 26 | 1+1 |
| Áreas de Aplicação III e IV (disciplinas trimestrais a seleccionar entre as optativas) | Fixa | 2 | 26 | 2 |
| Laboratório II | | | | |
| <i>Total</i> | | 6 | 156 | 12 |

As disciplinas trimestrais optativas — Áreas de Aplicação — são as seguintes:

Emprego e Formação Profissional;
Educação e Ensino Superior;
Saúde e Segurança Social
Justiça e Segurança;
Ciência, Tecnologia e Inovação;
Sociedade da Informação e do Conhecimento;
Demografia e Migrações;
Território, Ambiente, Transportes e Comunicações;
Actividades Culturais e Lazer;
Pobreza, Exclusão Social e Condições de Vida.

4 — As aulas e seminários decorrerão em horário pós-laboral, em dois dias úteis da semana, funcionando num dos dias a disciplina de Laboratório e no outro as disciplinas de sala de aula, sendo, nestas

últimas, considerada importante a presença regular dos alunos nas aulas.

5 — A classificação final do curso é calculada pela média ponderada das suas unidades lectivas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às respectivas unidades de crédito.

6 — Nas unidades lectivas que, sob a supervisão do coordenador científico do curso, sejam asseguradas por assistentes, a responsabilidade da atribuição das classificações é assumida por aquele, após consulta aos respectivos prelectores.

7 — Em caso de avaliação negativa em qualquer unidade lectiva, o aluno poderá solicitar uma nova avaliação, a qual terá de estar concluída até 30 de Setembro de 2006. Cada responsável de unidade lectiva poderá aceitar a realização de uma nova avaliação, para melhoria de nota, tendo como limite temporal a mesma data.

8 — A aprovação em todas as disciplinas do curso de pós-graduação permite o prosseguimento de estudos nos mestrados do Departamento